Lei nº 1.957, de 7 de março de 1972.

Autoriza doação de terreno.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica a Prefeitura Municipal autorizada a doar a firma Renovadora de Pneus Ltda., com sede nesta cidade um terreno situado a rua Tupaciguara, com frente para a Avenida Goiás, ruas Prata e Araguari, medindo 100 mts. pela rua Tupaciguara, 120,00 mts. pela Avenida Goiás; 79,50 mts. pela rua Prata; 77,00 mts. em esquadro, limitando com a via de acesso para Frutal e rua Araguari, nesta cidade, conforme consta do requerimento.

Art. 2º – A firma beneficiada deverá construir as instalações da renovadora de Pneus, com melhoramento perfeito, no terreno de que se trata o art. 1º, no prazo de dois anos, sob pena de caducidade da doação, cujos terrenos não poderão ser alienados e nem ser desvirtuada a sua destinação.

Art. 3º – Fica o Prefeito Municipal autorizado a outorgar a escritura, em cujo instrumento será esta lei transcrita.

Art. 4º – A firma interessada fara requerimento a Prefeitura pedindo vistoria nas instalações realizadas, para constatação do cumprimento das exigências desta lei, em tempo oportuno.

Art. 5º – Revogadas as disposições em con-

trário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 7 de março de 1972

Rego e Pub.º nesta Secretaria na mesma data.
Aux. sec. em com., M. Souza

Lei nº 1.958, de 7 de março de 1972.

Aumenta gratificação de servidor.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica concedido um aumento de 20% na gratificação devida ao dr. Aldir Furtado, sôbre remuneração de 1971, pelo seu trabalho no gabinete dentário mantido pela Prefeitura Municipal, nesta cidade.

Art. 2º — O sr. Prefeito Municipal, em decreto, poderá abrir o crédito necessário para suplementar a verba.

Art. 3º — Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão intei-